

## DIRECTIVA 97/21/CE DA COMISSÃO

de 18 de Abril de 1997

que adapta ao progresso técnico a Directiva 80/1269/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à potência dos motores dos veículos a motor

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 80/1269/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à potência dos motores dos veículos a motor<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/491/CEE da Comissão<sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que a Directiva 80/1269/CEE é uma das directivas específicas do procedimento de recepção CE que foi instituído pela Directiva 70/156/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1970, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à recepção dos veículos a motor e seus reboques<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>(4)</sup>; que, em consequência, as disposições da Directiva 70/156/CEE relativas aos sistemas, componentes e unidades técnicas dos veículos se aplicam à Directiva 80/1269/CEE;

Considerando que, nomeadamente, o nº 4 do artigo 3º e o nº 3 do artigo 4º da Directiva 70/156/CEE determinam que cada directiva específica seja acompanhada de uma ficha de informações que inclua os pontos relevantes do anexo I da Directiva 70/156/CEE e de uma ficha de recepção baseada no anexo VI da Directiva 70/156/CEE, a fim de facilitar a informatização dessa recepção;

Considerando que as presentes alterações dizem apenas respeito às disposições administrativas contidas na Directiva 80/1269/CEE; que não é, portanto, necessário invalidar recepções existentes nos termos da Directiva 80/1269/CEE, nem impedir a matrícula, a venda e a entrada em circulação de novos veículos abrangidos por tais recepções;

Considerando que as disposições da presente directiva estão de acordo com o parecer do Comité para adap-

tação ao progresso técnico instituído pela Directiva 70/156/CEE,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1º*

A Directiva 80/1269/CEE é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

*«Artigo 1º*

Para os efeitos do disposto na presente directiva, entende-se por veículo qualquer veículo a motor destinado a transitar na estrada, com ou sem carroçaria, que tenha pelo menos quatro rodas e uma velocidade máxima, por construção, superior a 25 km/h, com excepção dos veículos que se deslocam sobre carris, dos tractores agrícolas e florestais e de todas as máquinas móveis.»

2. No artigo 2º, a expressão «anexo I e II» é substituída pela expressão «anexos relevantes da presente directiva».
3. Os anexos são alterados de acordo com o anexo da presente directiva.

*Artigo 2º*

A partir de 1 de Outubro de 1997, os Estados-membros:

— deixam de poder conceder a recepção CE nos termos do nº 1 do artigo 4º da Directiva 70/156/CEE, e

— podem recusar a recepção de âmbito nacional,

a um novo modelo de veículo por motivos relacionados com a potência do seu motor se esta não tiver sido determinada de acordo com a Directiva 80/1269/CEE, com a última redacção que lhe é dada pela presente directiva.

A presente directiva não invalidará qualquer recepção previamente concedida ao abrigo da Directiva 80/1269/CEE nem impedirá a extensão de tais recepções nos termos da directiva ao abrigo da qual foram inicialmente concedidas.

(1) JO nº L 375 de 31. 12. 1980, p. 46.

(2) JO nº L 238 de 15. 8. 1989, p. 43.

(3) JO nº L 42 de 23. 2. 1970, p. 1.

(4) JO nº L 18 de 21. 1. 1997, p. 7.

*Artigo 3º*

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar até 30 de Setembro de 1997. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adoptarem no domínio regulado pela presente directiva.

*Artigo 4º*

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 5º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 18 de Abril de 1997.

*Pela Comissão*  
Martin BANGEMANN  
*Membro da Comissão*

## ANEXO

## ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA DIRECTIVA 80/1269/CEE

1. Entre os artigos e o anexo I é aditada uma lista de anexos com a seguinte redacção:

## «LISTA DE ANEXOS

**Anexo I:** Determinação da potência dos motores

*Apêndice 1:* Ficha de informações

*Apêndice 2:* Ficha de recepção

**Anexo II:** Relatório de ensaio».

## ANEXO I

2. O ponto 1 passa a ter a seguinte redacção:

## «1. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA A RECEPÇÃO

1.1. Pedido de recepção CE de um modelo de veículo

1.1.1. O pedido de recepção CE, em conformidade com o nº 4 do artigo 3º da Directiva 70/156/CEE, de um modelo de veículo no que diz respeito à potência do seu motor deve ser apresentado pelo fabricante.

1.1.2. No apêndice 1 figura um modelo de ficha de informações.

1.1.3. Se o serviço técnico responsável pelos ensaios de recepção efectuar ele próprio os ensaios, deve ser apresentado:

1.1.3.1. Um motor representativo do tipo a recepcionar, juntamente com os equipamentos auxiliares especificados no quadro 1 a seguir.

1.2. Recepção CE de um modelo de veículo

1.2.1. Se os requisitos relevantes forem satisfeitos, deve ser concedida a recepção CE em conformidade com o nº 3 e, se aplicável, o nº 4 do artigo 4º da Directiva 70/156/CEE.

1.2.2. No apêndice 2 figura um modelo de ficha de recepção CE.

1.2.3. A cada modelo de veículo recepcionado deve ser atribuído um número de recepção conforme com o anexo VII da Directiva 70/156/CEE. Um Estado-membro não pode atribuir o mesmo número a outro modelo de veículo.

1.3. Modificações do modelo e alterações das recepções

1.3.1. No caso de modificações do modelo de veículo recepcionado nos termos da presente directiva, aplicam-se as disposições do artigo 5º da Directiva 70/156/CEE.

1.4. Conformidade da produção

1.4.1. As medidas destinadas a garantir a conformidade da produção devem ser tomadas de acordo com o disposto no artigo 10º da Directiva 70/156/CEE.».

3. No ponto 2.1, a expressão «no anexo I» é substituída pela expressão «na parte A do anexo II».

4. No ponto 5.6, «apêndice 1» é substituído por «anexo II».

5. No ponto 6.4.2, a fórmula passa a ser a seguinte:

$$\alpha_d = (f_a)^{fm}$$

6. O ponto 7 passa a ter a seguinte redacção:

«7. RELATÓRIO DE ENSAIO

O relatório de ensaio deve conter os resultados e todos os cálculos exigidos para determinar a potência útil, conforme indicados no anexo II. Para estabelecer este documento, as autoridades competentes podem utilizar o relatório preparado por um laboratório aprovado ou reconhecido nos termos das disposições da presente directiva.»

7. Os pontos 8 a 8.2.2 são suprimidos.
8. Os pontos 9 a 9.2 passam a ser pontos 8 a 8.2.
9. Os apêndices 1 e 2 são substituídos pelos novos apêndices seguintes:

«Apêndice 1

FICHA DE INFORMAÇÕES Nº ...

nos termos do anexo I da Directiva 70/156/CEE do Conselho (\*) relativa à recepção CE de um veículo no que diz respeito à potência do seu motor

(Directiva 80/1269/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva .../.../CEE)

As seguintes informações, se aplicáveis, devem ser fornecidas em triplicado e incluir um índice. Se houver desenhos, devem ser fornecidos à escala adequada e com pormenor suficiente, em formato A4 ou dobrados nesse formato. Se houver fotografias, estas devem ter o pormenor suficiente.

No caso de os sistemas, componentes ou unidades técnicas possuírem controlos electrónicos, fornecer as informações relevantes relacionadas com o seu desempenho.

0. GENERALIDADES
- 0.1. Marca (firma do fabricante): .....
- 0.2. Modelo e designação(ões) comercial(is) geral(is): .....
- 0.3. Meios de identificação do modelo, se marcados no veículo<sup>(b)</sup>: .....
- 0.3.1. Localização dessa marcação: .....
- 0.4. Categoria do veículo<sup>(c)</sup>: .....
- 0.5. Nome e morada do fabricante: .....
- 0.8. Morada(s) da(s) linha(s) de montagem: .....
1. CONSTITUIÇÃO GERAL DO VEÍCULO
- 1.1. Fotografias e/ou desenhos de um veículo representativo: .....
- 1.8. Lado da condução: direito/esquerdo<sup>(1)</sup>

(\*) Os números dos pontos e as notas de pé-de-página utilizados nesta ficha de informações correspondem aos do anexo I da Directiva 70/156/CEE. Os pontos não relevantes para efeitos da presente directiva são omitidos.

3.	MOTOR <sup>(9)</sup>	
3.1.	Fabricante: .....	
3.1.1.	Código do fabricante para o motor (conforme marcado no motor, ou outro meio de identificação): .....	
3.2.	Motor de combustão interna	
3.2.1.1.	Princípio de funcionamento: ignição comandada/ignição por compressão, quatro tempos/dois tempos <sup>(1)</sup>	
3.2.1.2.	Número e disposição dos cilindros: .....	
3.2.1.2.1.	Diâmetro <sup>(1)</sup> : .....	mm
3.2.1.2.2.	Curso <sup>(1)</sup> : .....	mm
3.2.1.2.3.	Ordem de inflamação: .....	
3.2.1.3.	Cilindrada <sup>(*)</sup> : .....	cm <sup>3</sup>
3.2.1.4.	Taxa de compressão volumétrica <sup>(2)</sup> : .....	
3.2.1.5.	Desenhos da câmara de combustão, face superior do êmbolo e, no caso de motores de ignição comandada, segmentos: .....	
3.2.1.8.	Potência útil máxima <sup>(1)</sup> : .....	kW a ..... min <sup>-1</sup> (valor declarado pelo fabricante)
3.2.1.9.	Velocidade máxima admitida do motor conforme prescrita pelo fabricante: .....	min <sup>-1</sup>
3.2.1.10.	Binário útil máximo <sup>(1)</sup> : .....	Nm a ..... min <sup>-1</sup> (valor declarado pelo fabricante)
3.2.2.	Combustível: gasóleo/gasolina/gás de petróleo liquefeito/qualquer outro <sup>(1)</sup>	
3.2.2.1.	IOR, com chumbo: .....	
3.2.2.2.	IOR, sem chumbo: .....	
3.2.4.	Alimentação de combustível	
3.2.4.1.	Por meio de carburador(es): sim/não <sup>(1)</sup>	
3.2.4.1.1.	Marca(s): .....	
3.2.4.1.2.	Tipo(s): .....	
3.2.4.1.3.	Número instalado: .....	
3.2.4.1.4.	Regulações <sup>(2)</sup>	
3.2.4.1.4.1.	Pulverizadores da carburador: .....	} Ou a curva de débito do combustível em função do débito de ar e indicação dos limites de regulação para respeitar a curva
3.2.4.1.4.2.	Venturis: .....	
3.2.4.1.4.3.	Nível na cuba: .....	
3.2.4.1.4.4.	Massa da bóia: .....	
3.2.4.1.4.5.	Agulha da bóia: .....	
3.2.4.1.5.	Sistema de arranque a frio: manual/automático <sup>(1)</sup>	
3.2.4.1.5.1.	Princípio(s) de funcionamento: .....	
3.2.4.1.5.2.	Límites/regulações de funcionamento <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> : .....	
3.2.4.2.	Por injeção de combustível (ignição por compressão apenas): sim/não <sup>(1)</sup>	
3.2.4.2.1.	Descrição do sistema: .....	
3.2.4.2.2.	Princípio de funcionamento: injeção directa/pré-câmara/câmara de turbulência <sup>(1)</sup>	
3.2.4.2.3.	Bomba de injeção	
3.2.4.2.3.1.	Marca(s): .....	
3.2.4.2.3.2.	Tipo(s): .....	
3.2.4.2.3.3.	Débito máximo de combustível <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> : .....	mm <sup>3</sup> /curso ou ciclo à velocidade da bomba de: ..... min <sup>-1</sup> ou, alternativamente, um diagrama característico: .....
3.2.4.2.3.4.	Regulação da injeção <sup>(2)</sup> : .....	
3.2.4.2.3.5.	Curva do avanço da injeção <sup>(2)</sup> : .....	
3.2.4.2.3.6.	Procedimento de calibração: banco de ensaio/motor <sup>(1)</sup>	
3.2.4.2.4.	Regulador	
3.2.4.2.4.1.	Tipo: .....	
3.2.4.2.4.2.	Ponto de corte	
3.2.4.2.4.2.1.	Ponto de corte em carga: .....	min <sup>-1</sup>
3.2.4.2.4.2.2.	Ponto de corte sem carga: .....	min <sup>-1</sup>

3.2.4.2.5.	Tubagem de injeção	
3.2.4.2.5.1.	Comprimento: .....	mm
3.2.4.2.5.2.	Diâmetro interno: .....	mm
3.2.4.2.6.	Injector(es)	
3.2.4.2.6.1.	Marca(s): .....	
3.2.4.2.6.2.	Tipo(s): .....	
3.2.4.2.6.3.	Pressão de abertura <sup>(2)</sup> : .....	kPa ou diagrama característico <sup>(2)</sup> : .....
3.2.4.2.7.	Sistema de arranque a frio	
3.2.4.2.7.1.	Marca(s): .....	
3.2.4.2.7.2.	Tipo(s): .....	
3.2.4.2.7.3.	Descrição: .....	
3.2.4.2.9.	Unidade electrónica de comando	
3.2.4.2.9.1.	Marca(s): .....	
3.2.4.2.9.2.	Descrição do sistema: .....	
3.2.4.3.	Por injeção de combustível (ignição comandada apenas): sim/não <sup>(1)</sup>	
3.2.4.3.1.	Princípio de funcionamento: colector de admissão [ponto único/multiponto <sup>(1)</sup> ]/ /injeção directa/outro (especificar) <sup>(1)</sup> : .....	
3.2.4.3.2.	Marca(s): .....	
3.2.4.3.3.	Tipo(s): .....	
3.2.4.3.4.	Descrição do sistema	
3.2.4.3.4.1.	Tipo ou número da unidade de controlo: .....	} No caso de sistemas que não sejam de injeção contínua, dar pormenores equivalentes
3.2.4.3.4.2.	Tipo do regulador de combustível: .....	
3.2.4.3.4.3.	Tipo do sensor do fluxo de ar: .....	
3.2.4.3.4.4.	Tipo do distribuidor de combustível: .....	
3.2.4.3.4.5.	Tipo do regulador de pressão: .....	
3.2.4.3.4.8.	Tipo de alojamento do sistema de comando dos gases: .....	
3.2.4.3.5.	Injectores: pressão de abertura <sup>(2)</sup> : .....	kPa ou diagrama característico <sup>(2)</sup> : ...
3.2.4.3.6.	Regulação da injeção: .....	
3.2.4.3.7.	Sistema de arranque a frio	
3.2.4.3.7.1.	Princípio(s) de funcionamento: .....	
3.2.4.3.7.2.	Limites/regulações de funcionamento <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> : .....	
3.2.4.4.	Bomba de alimentação	
3.2.4.4.1.	Pressão <sup>(2)</sup> : .....	kPa ou diagrama característico <sup>(2)</sup> : .....
3.2.5.	Sistema eléctrico	
3.2.5.1.	Tensão nominal: .....	V, terra positiva/negativa <sup>(1)</sup>
3.2.5.2.	Gerador	
3.2.5.2.1.	Tipo: .....	
3.2.5.2.2.	Saída nominal: .....	VA
3.2.6.	Ignição	
3.2.6.1.	Marca(s): .....	
3.2.6.2.	Tipo(s): .....	
3.2.6.3.	Princípio de funcionamento: .....	
3.2.6.4.	Curva de avanço da ignição <sup>(2)</sup> : .....	
3.2.6.5.	Regulação da ignição estática <sup>(2)</sup> : .....	graus antes do PMS
3.2.6.6.	Folga dos platinados <sup>(2)</sup> : .....	mm
3.2.6.7.	Ângulo da came <sup>(2)</sup> : .....	graus
3.2.7.	Sistema de arrefecimento (por líquido/por ar) <sup>(1)</sup>	
3.2.7.1.	Regulação nominal do mecanismo de controlo da temperatura do motor: .....	
3.2.7.2.	Por líquido	
3.2.7.2.1.	Natureza do líquido: .....	
3.2.7.2.2.	Bomba(s) de circulação: sim/não <sup>(1)</sup>	
3.2.7.2.3.	Características: .....	ou
3.2.7.2.3.1.	Marca(s): .....	
3.2.7.2.3.2.	Tipo(s): .....	

3.2.7.2.4.	Relação(ões) de transmissão: .....
3.2.7.2.5.	Descrição de ventoinha e do respectivo mecanismo de comando: .....
3.2.7.3.	Por ar
3.2.7.3.1.	Insuflador: sim/não <sup>(1)</sup>
3.2.7.3.2.	Características: .....
3.2.7.3.2.1.	Marca(s): .....
3.2.7.3.2.2.	Tipo(s): .....
3.2.7.3.3.	Relação(ões) de transmissão: .....
3.2.8.	Sistema de admissão
3.2.8.1.	Sobrealimentador: sim/não <sup>(1)</sup>
3.2.8.1.1.	Marca(s): .....
3.2.8.1.2.	Tipo(s): .....
3.2.8.1.3.	Descrição do sistema (por exemplo, pressão máxima de sobrealimentação: ..... kPa, válvula de descarga, se aplicável): .....
3.2.8.2.	Permutador de calor do ar de sobrealimentação: sim/não <sup>(1)</sup>
3.2.8.4.	Descrição e desenhos das tubagens de admissão e respectivos acessórios (câmara de admissão, dispositivo de aquecimento, entradas de ar adicionais, etc.): .....
3.2.8.4.1.	Descrição do colector de admissão (incluir desenhos e/ou fotografias): .....
3.2.8.4.2.	Filtro de ar, desenhos: ..... ou
3.2.8.4.2.1.	Marca(s): .....
3.2.8.4.2.2.	Tipo(s): .....
3.2.8.4.3.	Silencioso de admissão, desenhos: ..... ou
3.2.8.4.3.1.	Marca(s): .....
3.2.8.4.3.2.	Tipo(s): .....
3.2.9.	Sistema de escape
3.2.9.1.	Descrição e/ou desenho do colector de escape: .....
3.2.9.2.	Descrição e/ou desenho do sistema de escape: .....
3.2.9.3.	Contrapressão de escape máxima admissível à velocidade nominal do motor e a 100 % de carga: ..... kPa
3.2.10.	Secções transversais mínimas das janelas de admissão e de escape: .....
3.2.11.	Regulação das válvulas ou dados equivalentes
3.2.11.1.	Elevação máxima das válvulas, ângulos de abertura e de fecho ou indicações respeitantes a sistemas alternativos de distribuição, em relação aos pontos mortos superiores: .....
3.2.11.2.	Gamas de referência e/ou de regulação <sup>(1)</sup> : .....
3.2.12.	Medidas tomadas contra a poluição do ar
3.2.12.2.	Dispositivos antipoluição adicionais (se existirem e se não forem abrangidos por outra rubrica)
3.2.12.2.1.	Catalisador: sim/não <sup>(1)</sup>
3.2.12.2.1.1.	Número de catalisadores e elementos: .....
3.2.12.2.1.2.	Dimensões, forma e volume do(s) catalisador(es): .....
3.2.12.2.2.	Sensor do oxigénio: sim/não <sup>(1)</sup>
3.2.12.2.3.	Injecção de ar: sim/não <sup>(1)</sup>
3.2.12.2.4.	Recirculação dos gases de escape: sim/não <sup>(1)</sup>
3.2.12.2.6.	Colector de partículas: sim/não <sup>(1)</sup>
3.2.12.2.6.1.	Dimensões, forma e capacidade do colector de partículas: .....
3.2.12.2.7.	Outros sistemas (descrição e funcionamento): .....
3.6.	Temperaturas admitidas pelo fabricante
3.6.1.	Sistema de arrefecimento
3.6.1.1.	Arrefecimento por líquido
	Temperatura máxima à saída: ..... °C
3.6.1.2.	Arrefecimento por ar
3.6.1.2.1.	Ponto de referência: .....
3.6.1.2.2.	Temperatura máxima no ponto de referência: ..... °C
3.6.2.	Temperatura máxima à saída do permutador de calor do ar de sobrealimentação: ..... °C

- 3.6.3. Temperatura máxima de escape no(s) ponto(s) do(s) tubo(s) de escape adjacente(s) à(s) flange(s) exterior(es) do colector de escape: ..... °C
- 3.6.4. Temperatura do combustível  
 Mínima: ..... °C  
 Máxima: ..... °C
- 3.6.5. Temperatura do lubrificante  
 Mínima: ..... °C  
 Máxima: ..... °C
- 3.8. Sistema de lubrificação
- 3.8.1. Descrição do sistema
- 3.8.1.1. Posição do reservatório do lubrificante: .....
- 3.8.1.2. Sistema de alimentação (por bomba/injecção para a admissão/mistura com combustível, etc.)<sup>(1)</sup>:
- 3.8.2. Bomba de lubrificação
- 3.8.2.1. Marca(s): .....
- 3.8.2.2. Tipo(s): .....
- 3.8.3. Mistura com combustível
- 3.8.3.1. Percentagem: .....
- 3.8.4. Radiador de óleo: sim/não<sup>(1)</sup>
- 3.8.4.1. Desenho(s): ..... ou
- 3.8.4.1.1. Marca(s): .....
- 3.8.4.1.2. Tipo(s): .....

.....  
 (Data, processo)

<sup>(1)</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>(2)</sup> Se os meios de identificação de modelo/tipo contiverem caracteres não relevantes para a descrição dos modelos/tipos de veículo, componente ou unidade técnica abrangidos por esta ficha de recepção, tais caracteres devem ser representados na documentação por meio do símbolo “?” (por exemplo ABC??123??).

#### Adenda ao apêndice 1

1. Outros equipamentos auxiliares movidos pelo motor (de acordo com o ponto 5.1.2 do anexo I) (lista e breve descrição se necessário): .....
2. Informações adicionais sobre as condições de ensaio (para motores de ignição comandada apenas)
  - 2.1. Velas de ignição
    - 2.1.1. Marca: .....
    - 2.1.2. Tipo: .....
    - 2.1.3. Regulação da folga: .....
  - 2.2. Bobina de ignição
    - 2.2.1. Marca: .....
    - 2.2.2. Tipo: .....
  - 2.3. Condensador de ignição
    - 2.3.1. Marca: .....
    - 2.3.2. Tipo: .....
  - 2.4. Equipamento de supressão de interferências de rádio
    - 2.4.1. Marca: .....
    - 2.4.2. Tipo: .....



## Apêndice 2

## MODELO

[Formato máximo: A4 (210 × 297 mm)]

## FICHA DE RECEPÇÃO CE

Carimbo da autoridade administrativa
---

Comunicação relativa à:

- recepção<sup>(1)</sup>
- extensão da recepção<sup>(1)</sup>
- recusa da recepção<sup>(1)</sup>
- revogação da recepção<sup>(1)</sup>

de um modelo/tipo<sup>(1)</sup> de veículo/componente/unidade técnica<sup>(1)</sup> no que diz respeito à Directiva .../CEE, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva .../CE.

Número da recepção: .....

Razão da extensão: .....

## SECÇÃO I

- 0.1. Marca (firma do fabricante): .....
- 0.2. Modelo/tipo<sup>(1)</sup> e designação(ões) comercial(is) geral(is): .....
- 0.3. Meios de identificação do modelo/tipo<sup>(1)</sup>, se marcados no veículo/componente/unidade técnica<sup>(1)</sup><sup>(2)</sup>: .....
- 0.3.1. Localização dessa marcação: .....
- 0.4. Categoria do veículo<sup>(1)</sup><sup>(3)</sup>: .....
- 0.5. Nome e morada do fabricante: .....
- 0.7. No caso de componentes e unidades técnicas, localização e método de fixação da marca de recepção CE: .....
- 0.8. Morada(s) da(s) linha(s) de montagem: .....

## SECÇÃO II

1. Informações adicionais (se aplicável): ver adenda
2. Serviço técnico responsável pela realização dos ensaios: .....
3. Data do relatório de ensaio: .....
4. Número do relatório de ensaio: .....
5. Eventuais observações: ver apêndice
6. Local: .....

7. Data: .....
8. Assinatura: .....
9. Está anexado o índice do *dossier* de recepção, que está arquivado nas autoridades de recepção e pode ser obtido a pedido.

(<sup>1</sup>) Riscar o que não interessa.

(<sup>2</sup>) Se os meios de identificação de modelo/tipo contiverem caracteres não relevantes para a descrição dos modelos/tipos de veículo, componente ou unidade técnica abrangidos por esta ficha de recepção, tais caracteres devem ser representados na documentação por meio do símbolo “?” (por exemplo ABC??123??).

(<sup>3</sup>) Conforme definida na parte A do anexo II da Directiva 70/156/CEE.

Adenda à ficha de recepção CE nº ...

*relativa à recepção de um veículo no que diz respeito à Directiva 80/1269/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva .../.../CEE*

1. Informações adicionais
  - 1.1. Motor
    - 1.1.1. Código do fabricante para o motor: .....  
(conforme marcado no motor, ou outro meio de identificação)
    - 1.1.2. Cilindrada do motor: .....
    - 1.1.3. Combustível: gasóleo/gasolina/GPL/qualquer outro(<sup>1</sup>)
    - 1.1.4. Potência útil máxima: ..... kW a ..... min<sup>-1</sup>
5. Eventuais comentários: .....

(<sup>1</sup>) Riscar o que não interessa.»

## ANEXO II

10. A totalidade do texto acima do ponto 1 é substituída pelo novo título «RELATÓRIO DE ENSAIO».
11. Os pontos 1 a 4 são suprimidos.
12. Os pontos 5 e 6 passam a ser pontos 1 e 2.
13. No quadro do ponto 2.1 (antigo ponto 6.1), a frase «Potência a adicionar ... (ver nota 5 do quadro 1)» é substituída por «Potência a adicionar para os equipamentos auxiliares montados no motor que não sejam os referidos no quadro 1 do anexo I (ver ponto 1 na adenda ao apêndice 1 do anexo I). Potência a subtrair quando o ventilador não estiver montado (ver nota 5 do quadro 1 do anexo I)».
14. Os pontos 7 a 14 são suprimidos.